	10
	۳
	П
	∺
	'n
	*
	CÓDIGO: 9FE3F190-6R45953A-A25D0323-86BR2FD5
	℀
	~
	ç
'n	2
5/08/2023.	=
$\sim$	⊱
N	늣
ò	7
$\sim$	×
6	7
=	₫
_	3
≽	C
Φ	σ
$\neg$	ď
⋍	Z
Ļ.	щ
_	Ģ
Ξ	ċ
_	σ
ጚ	Ť
_	ш
ני	3
٥	щ
•	ш
_	σ
n	
ш	$\subseteq$
⋖	.⊆
Y	τ
$\overline{}$	٠C
=	C
2	C
	_
=	7
_	≥
ш	⊱
7	₽
~	2
$\overline{}$	-
_	ď
$\neg$	Œ
=	τ
Y	Œ
1	2
5	Ų
_	5
≒	_
×.	≥
_	$\subseteq$
9	C
⊂	2
Φ	₹
=	-
≡	ď
22	4
5	ď
≃′	*
o	Ξ
o	7
900	lisu
ado d	lisuo
inado d	lusuos//
sinado d	lisuos//.
assinado d	h.//constit
assinado d	The //constit
oi assinado d	http://consultaite am gov hr/spede e informe o códior
toi assinado d	e http://consul
o toi assinado d	ite http://consul
nto toi assinado d	liste http://consul
ento foi assinado d	o site http://consul
nento foi assinado d	lusuos//cutte http://consul
imento foi assinado d	lise o site http://consul
sumento foi assinado d	lise o site http://consul
ocumento foi assinado d	lisuos//.utth etis o esse
documento foi assinado d	lisesse o site http://consul
documento foi assinado d	listos//cutte http://consul
te documento foi assinado d	lisuos//cutte http://consul
ste documento foi assinado d	Lisable o site http://consul
Este documento foi assinado d	lusuos///cuth http://consul
Este documento foi assinado d	ência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado d	srência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado d	ferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado d	Insurancia acesse o site http://consul
Este documento foi assinado d	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 15/08/202	conferência acesse o site http://consul

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



## Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 125/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11296/2019.
  - Apenso: Processo nº 13078/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira Prefeita Municipal de Ipixuna.
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8376/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, no curso do exercício de 2018, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo da Proposta de Voto;
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	2
	н
	ᄴ
	×
	풌
	뜻
	8
	ĭ
	$\mathfrak{C}$
cO.	×
$\mathbf{z}$	$\ddot{\sim}$
$\simeq$	≍
.,	10
∞	õ
9	۵
2	Ū
$\overline{}$	⊴
⊏	5
	7
Ψ	ĭ
$\circ$	4
Ť	മ
$\Box$	0
=	ュ
_	$\approx$
⋖	~
H	ĖГ
ഗ	3
0	Ш
$\tilde{\circ}$	шī
_	6
S	
Щ	9
⋖	.0
ĸ	Q
$\circ$	ν̈́
₹	_
_	0
ш	Φ
	2
	Ξ
ж.	.0
$\sim$	Ζ
$\circ$	-
$\overline{}$	ď
$\sim$	a)
≅.	Q
œ,	<u>a</u>
⋖	2
⋝	<u>~</u>
Ξ	Š
Ō	_
α	6
Φ	ŏ
≠	_
ā	
≝	ď
≐	ġ
ā	2
둙	-
<b>≍</b> ′	<u> </u>
J	3
0	2
ဝ္က	Ξ
۳	ö
☴	≾
š	c
ά	≓
=	Ξ
2	ď
0	.≝
≝	S
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 15/08/2023.	0
ž	a
⊑	Š
ನ	Ś
ŏ	ă
ŏ	æ
á	
ž	<u>.a</u>
S	Ö
ш	2
	ŝ
	Ō
	≠
	ō
	S
	a cor
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9EF3E190-6B45953A-A25D0323-86BB2ED5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



וט	V. DE ACORDAOS
Proc. N	o
Elc NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 125/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 125/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 125/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11296/2019.
  - Apensos: Processo nº 13078/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8376/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo dolo Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão da responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP, e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas, para devida apuração;
- 10.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Ipixuna, que adote ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, em obediência aos comandos constitucionais e legais, verificando o Relatório e Parecer do Controle Interno do órgão, e se está sendo observado de forma adequada o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, a fim de que a Câmara Municipal exerça com afinco o Controle Interno da Casa Legislativa;
- 10.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Ipixuna, que observe com mais

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /	/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 125/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 125/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

rigor os ditames da contidos no art. 13, da Lei nº 8.429/92 e do art. 1º da Lei nº 8.730/93, c/c o art. 289, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, atualizando as declarações de bens junto aos agentes públicos;

- **10.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Ipixuna, que observe com mais rigor o preenchimento adequado do Portal da Transparência, prezando pela sua atualização constante nos termos das disposições contidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Ipixuna, que observe com mais rigor o cumprimento das metas estabelecidas por meio da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação:
- 10.6. Dar ciência à responsável Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral